



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	MEDIDA	QTD.
Serviço de transporte	Unidade/Serviço	01

1. DO OBJETO

- 1.1. Este termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para o transporte de alunos do Projeto Guri à Sorocaba/SP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço descrito se faz necessária para o fornecimento de transporte a alunos do Polo Tietê do Projeto Guri que participam de programa de extensão no Polo Regional de Sorocaba/SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1. Serviço de transporte em veículo com capacidade para até 15 passageiros, incluso condutor habilitado;
- 3.2. Veículo em perfeitas condições de uso, com integridade na conservação interior e exterior, equipado com aparelho de ar-condicionado;
- 3.3. Permanência do condutor em período integral até o fim das atividades, devendo ser considerados possíveis atrasos conforme cronograma constante no subitem 4.1;
- 3.4. Inclusas despesas com abastecimento, pedágios e correlatas necessárias para o êxito das viagens;
- 3.5. Serviço a ser formalizado em contrato;
- 3.6. Haverá multa a ser prevista em contrato pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto deste termo de referência.

4. DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Cronograma de viagens:

DATA	SAÍDA	RETORNO
14/03/2026	07:30	12:00
21/03/2026	07:30	12:00
28/03/2026	07:30	12:00
11/04/2026	07:30	12:00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18/04/2026	07:30	12:00
25/04/2026	07:30	12:00
09/05/2026	07:30	12:00
16/05/2026	07:30	12:00
23/05/2026	07:30	12:00
30/05/2026	07:30	12:00
13/06/2026	07:30	12:00
20/06/2026	07:30	12:00
27/06/2026	07:30	12:00
04/07/2026	07:30	12:00
01/08/2026	07:30	12:00
08/08/2026	07:30	12:00
15/08/2026	07:30	12:00
22/08/2026	07:30	12:00
29/08/2026	07:30	12:00
05/09/2026	07:30	12:00
12/09/2026	07:30	12:00
19/09/2026	07:30	12:00
26/09/2026	07:30	12:00
03/10/2026	07:30	12:00
10/10/2026	07:30	12:00
17/10/2026	07:30	12:00
24/10/2026	07:30	12:00
31/10/2026	07:30	12:00
07/11/2026	07:30	12:00
14/11/2026	07:30	12:00
28/11/2026	07:30	12:00
05/12/2026	07:30	12:00
Total: 32 viagens Tietê x Sorocaba		

- 4.2. Ponto de partida: Oficina Cultural Maestro Orlando da Silveira (Antiga Rodoviária de Tietê/SP) – R. Padre Francisco da Costa Araujo e Mello, S/N – Centro - 18.530-019 (Ref.: Igreja de São Benedito) Tietê/SP;
- 4.3. Destino: Polo Regional de Sorocaba do Projeto Guri – R. Ana Cândida Correa Marins, 35 – Jardim Sandra – 18.031-270 Sorocaba/SP;
- 4.4. Responsável pela turma: Ana Paula Garcia (Coordenadora do Polo Tietê do Projeto Guri).

5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.1. Até nove meses a contar da notificação da CONTRATADA via AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. FATURAMENTO da respectiva NOTA FISCAL em até 30 dias após laudo de aceite e baixa pela fiscalização do respectivo contrato;
- 6.2. O pagamento pelos serviços descritos poderá ser realizado de forma PARCELADA, ou seja, conforme realização do cronograma constante no subitem 4.1, preferencialmente ao fim de cada mês;
- 6.3. A respectiva NOTA FISCAL deve ser encaminhada pelo prestador dos serviços em até cinco dias úteis após a última viagem realizada a cada mês de forma presencial ou através dos endereços eletrônicos constantes no rodapé.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo de dispensa de licitação a ser deflagrado para a contratação do serviço requisitado terá como critério o menor preço global pela execução do serviço.

8. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições do contrato e deste termo de referência;
- 8.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, obrigações patronais e incidências de quaisquer impostos sobre a contratação formal ou não de terceiros para fins da prestação do serviço;
- 8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por encargos provenientes de sindicatos, conselhos ou órgãos de classe dos profissionais designados para execução dos serviços;
- 8.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, estadia e alimentação de todos os envolvidos na prestação dos serviços, terceirizados ou não;
- 8.5. A CONTRATADA deverá dispor de canal aberto para comunicar-se com a pasta requisitante do serviço e a coordenação do Projeto Guri, para fins de alinhamento relativos às viagens.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pela notificação da CONTRATADA sempre que necessário comunicar alterações no cronograma das viagens, bem como cancelamentos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3. § 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão.
- 10.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 10.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 10.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- 10.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 10.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
 - VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 10.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- 10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - pagamento da multa;
 - III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 10.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.14. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.15. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11. TRANSPARÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 11.1. Este processo de dispensa será publicado para a obtenção de propostas adicionais no sítio eletrônico https://www.tiete.sp.gov.br/102_dispensa-de-licitacao.php;
- 11.2. O resultado deste processo será publicado no sítio eletrônico https://www.tiete.sp.gov.br/166_dispensa-de-licitacao-resultado.php;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- 11.3. Mais informações acerca deste processo podem ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755 (Departamento de Compras) ou através dos contatos no rodapé.

Tietê, 19 de fevereiro de 2026.

Winglestom Felipe dos Santos Foltran
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 22138